

LEI MUNICIPAL Nº 3560, DE 22/06/2009

PROJETO DE LEI Nº 3796, DE 18/06/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro, às Associações de Produtores Rurais abaixo relacionadas, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada Associação, para corrente exercício de 2009.

- Associação dos Produtores Rurais do Morro Vermelho.....CNPJ n. 04.548.431/0001-48
- Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Atinha.....CNPJ n. 04.793.177/0001-43
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Faxina.....CNPJ n. 05.126.286/0001-70
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Queimada Velha.....CNPJ n. 04.959.647/0001-04
- Associação de Famílias de Produtores Rurais do Barreiro.....CNPJ n. 04.959.603/0001-76
- Associação dos Produtores Rurais da Guardinha.....CNPJ n. 09.109.875/0001-09
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Pimentas /Angola - CNPJ n. 05.612.385/0001-61
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade Itaguaba e Setores - CNPJ n. 05.727.430/0001-23
- Associação de Famílias de Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora das Mercês - CNPJ n. 05.443.127/0001-07
- Associação da Comunidade de Termópolis.....CNPJ n. 10.393.440/0001-00

Parágrafo único – O Auxílio Financeiro a ser repassado às Associações mencionadas neste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente na compra de material de construção civil, destinado à edificação de uma sala de aula que será utilizada com instrumento de inclusão digital, em Projeto de informatização específico para a zona rural, denominado “PROJETO TELECENTRO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”, incluindo atividades educativas, extensionistas e organizativas e de acesso ao sistema da rede mundial de computadores - INTERNET.

Art. 2º - As Associações beneficiadas com a presente lei, deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, dos recursos financeiros recebidos, dentro de 90 (noventa) dias corridos contados após o recebimento dos recursos.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar Termo de Convênio com as referidas Associações.

Art. 5º - Para implemento desta lei, nos termos do art. 41, II, da Lei 4320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atendimento às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
	02 06 01	12 122 0001 2.169 335042	40.000,00
	TOTAL GERAL		40.000,00

Art. 6º. - Para cobertura dos créditos especiais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes das anulações dos Orçamentos Programas vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Orgão	Dotação	Valores (R\$)
131	02 05 01	11 122 0001 2.193 336041	21.000,00
219	02 06 01	12 363 1210 2.206 339030	8.000,00
220	02 06 01	12 363 1210 2.206 339039	10.000,00
222	02 06 01	12 364 1206 0.033 335043	1.000,00
	Total geral		40.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de junho de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE